



ESTADO DA PARAÍBA

LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

23 / 12 / 2016

Vera Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.825 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Alteram-se dispositivos da Lei Estadual nº
10.600, de 16 de dezembro de 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Dá-se nova redação à ementa da Lei Estadual nº
10.600/2015, que vigorará da seguinte forma:

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que
especifica esta Lei colocarem para exibição única e de destaque, produtos
alimentícios recomendados para pessoas com intolerância à lactose, doença
celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas especiais”.*

Art. 2º Dá-se nova redação ao *caput*, do art. 1º, da Lei
Estadual nº 10.600/2015, o qual vigorará da seguinte forma:

*“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo
supermercados hipermercados e congêneres que comercializam produtos
alimentícios recomendados para pessoas portadoras de intolerância a lactose,
doença celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas
especiais, obrigados a acomodar tais produtos em exibição única, específica e de
destaque”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador